LEI Nº 799 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, AO ESTADO DE ALAGOAS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL — CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Alagoas**, para fins de construção, implantação e funcionamento de unidade de educação infantil creche, imóvel de propriedade do Município de Lagoa da Canoa/AL, com área total de **1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados)**, medindo **40,00 m x 40,00 m**, localizado neste Município, registrado sob a matrícula nº 1628/2026.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação constitui-se de uma **gleba de terra de formato regular, com área total de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados)**, com as seguintes características, medidas, coordenadas e confrontações:

I – do ponto **A**, de coordenadas **9° 49' 44,69" S e 36° 44' 43,97" W**, ao ponto **B**, de coordenadas **9° 49' 44,95" S e 36° 44' 42,72" W**, medindo **40,00 metros**, tendo como confrontante a **Rua Ver. José Bezerra Leite**;

II – do ponto **B**, de coordenadas **9° 49' 44,95" S e 36° 44' 42,72" W**, ao ponto **C**, de coordenadas **9° 49' 46,29" S e 36° 44' 42,99" W**, medindo **40,00 metros**, tendo como confrontante terreno de propriedade de **Jânio Barbosa Costa**;

III – do ponto **C**, de coordenadas **9° 49' 46,29" S e 36° 44' 42,99" W**, ao ponto **D**, de coordenadas **9° 49' 45,96" S e 36° 44' 44,28" W**, medindo **40,00 metros**, tendo como confrontante terreno de propriedade de **Jânio Barbosa Costa**;

IV – do ponto **D**, de coordenadas **9° 49' 45,96" S e 36° 44' 44,28" W**, ao ponto **A**, de coordenadas **9° 49' 44,69" S e 36° 44' 43,97" W**, medindo **40,00 metros**, tendo como confrontante terreno de propriedade de **José Átila Pascoal de Melo**.

Parágrafo único. A identificação registral do imóvel, incluindo matrícula, Cartório de Registro de Imóveis competente, livro, folha e demais elementos constantes do registro imobiliário, deverá ser incorporada ao instrumento de doação e à respectiva escritura pública, conforme documentação oficial do imóvel.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a disponibilização do imóvel ao Estado de Alagoas para a **construção, implantação e funcionamento de unidade de educação infantil — creche CRIA**, destinada ao atendimento da população do Município de Lagoa da Canoa.

Art. 4º A doação será realizada mediante instrumento próprio, observadas as exigências legais, inclusive a avaliação prévia do imóvel e a comprovação do interesse público, bem como as demais formalidades necessárias à transferência da propriedade.

Art. 5º O Estado de Alagoas deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no art. 3º desta Lei, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada.

Art. 6º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, ou cessadas as razões que justificaram a doação, o bem **reverterá ao patrimônio do Município de Lagoa da Canoa**, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias, observadas as disposições legais e o instrumento de doação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação, inclusive a lavratura da escritura pública, o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e demais atos administrativos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente aquelas relativas à formalização e ao registro do ato de doação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL